



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 014 / 2007**

**“Disciplina o procedimento relativo à tramitação processual no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, adequando as regras locais ao disposto na Resolução/CNJ nº 30/2006”**

O Excelentíssimo Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do artigo 30 da Lei Estadual nº 3.716/79 com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual 5.243/02; os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º-II e 4º-I do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e 3º-VI do Código de Normas da Corregedoria,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das regras locais ao disposto na Resolução/CNJ nº 30/2006;

**CONSIDERANDO** que o artigo 31 da Lei Estadual nº 3.716/79, com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 5.243/02, dispõe que qualquer pessoa pode denunciar, por escrito, ao Corregedor Geral da Justiça, excessos, irregularidades ou omissões das autoridades judiciárias, seus auxiliares, serventuários e funcionários da Justiça;

**CONSIDERANDO** que, segundo estabelece a citada Resolução/CNJ nº 30, o Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, ao tomar conhecimento de irregularidade, é obrigado a promover a apuração imediata dos fatos;

**CONSIDERANDO** que a diligente aplicação da Justiça contribui para manter a boa imagem do Poder Judiciário junto à comunidade:

**R E S O L V E :**

**I – DOS PROCESSOS**

1 Todas as denúncias (em seu sentido vulgar), reclamações e pedidos de providências apresentados por qualquer pessoa contra excessos, irregularidades ou omissões das autoridades judiciárias, auxiliares, funcionários e serventuários da Justiça que forem formulados ao Corregedor Geral da Justiça devem ser protocolizados na Seção de Expediente da Corregedoria Geral da Justiça.

1.1. As manifestações podem ser encaminhadas por petição subscrita por advogado legalmente habilitado; por ofício; por carta, através dos Correios; por fax, devendo nesse caso o original ser remetido em até cinco dias, ou por meio eletrônico, via internet e ainda oralmente, quando deverão ser reduzidas a termo na Secretaria da Corregedoria.

2. Não serão admitidas denúncia, reclamação ou pedido de providência anônimos, contra magistrado, devendo o interessado identificar-se e indicar endereço onde possa ser localizado.

## **II - DO TRÂMITE INICIAL**

1. Em até vinte e quatro (24) horas da distribuição, as denúncias, reclamações, pedidos de providências ou representações devem, mediante protocolo, ser remetidos para a Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, a fim de, após determinação do Secretário, ser autuados, numerados e remetidos para o despacho inicial do Corregedor Geral da Justiça.

1.1 Os envelopes devem ser anexados à documentação a ser remetida ao Secretário da Corregedoria Geral da Justiça.

1.2. O Secretário da Corregedoria pode designar servidor para receber os documentos, autuá-los, numerá-los e remetê-los ao Corregedor para despacho inicial.

1.3 Ao determinar a autuação, o Secretário da Corregedoria, constatando que, independentemente da denominação dada pelo autor da manifestação, trate-se de notícia de irregularidade praticada por magistrado de primeiro grau ou de servidor vinculado à Corregedoria Geral de Justiça, mandará que seja identificado e registrado como procedimento administrativo disciplinar, o que se fará, bem como a autuação com capa própria, diferenciando-se inclusive magistrado e servidor, cabendo ao Corregedor Geral da Justiça, a qualquer tempo, determinar a modificação dessa denominação.

1.4 As demais manifestações, inclusive reclamação por excesso de prazo, receberão a denominação de pedido de providência, que seguirão com a notificação do requerido a fim de prestar informações e, depois de recebidas as informações ou decorrido o prazo de dez (10) dias sem resposta, os autos serão remetidos aos Assistentes Jurídicos ou ao Consultor Jurídico da Corregedoria, para parecer em cinco (5) dias, fazendo-se, em seguida, os autos conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, o qual, entendendo necessária a colheita de provas, determinará a providência instrutória devida, após o que, ou mostrando-se dispensável, proferirá decisão, que, se for o caso, poderá ser de instauração de procedimento disciplinar.

## **III - DO ARQUIVAMENTO LIMINAR**

1. Por despacho fundamentado, o Corregedor Geral da Justiça pode determinar o arquivamento liminar do feito que não atender aos requisitos de admissibilidade e desenvolvimento válido e regular.

1.1. As representações, denúncias, reclamações e pedido de providências apresentados contra serventuários e funcionários da Justiça de Primeiro Grau do interior do Estado serão encaminhadas pelo Corregedor Geral da Justiça para o magistrado competente para impor pena disciplinar, na forma da lei.

## **IV - DA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

1. Tratando-se de procedimento administrativo disciplinar contra magistrado e não sendo caso de arquivamento liminar, após despacho do Corregedor Geral de Justiça, a Secretaria da Corregedoria providenciará a notificação do requerido, conforme o caso, via correio com ARMP (Aviso de Recebimento em Mão Própria), desta Corregedoria, para oportunizar o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2. Depois de recebida a resposta do requerido, ou decorrido o prazo decadencial de cinco (5) dias sem ter havido manifestação, sendo o caso e havendo determinação do Corregedor Geral da Justiça, os autos serão remetidos, mediante distribuição controlada pela Secretaria da Corregedoria, aos Assistentes Jurídicos da Corregedoria ou ao Consultor Jurídico da Corregedoria devidamente protocolizados, via Setor de Expediente, para elaboração de parecer.

3. Os pareceres relativos às denúncias, reclamações e pedidos de providências devem ser elaborados pelos Assistentes Jurídicos ou pelo Consultor Jurídico da Corregedoria, conforme o caso e designação do Corregedor, em até cinco (5) dias.

4. Decorrido o prazo acima estipulado, com ou sem parecer dos Assistentes Jurídicos da Corregedoria ou do Consultor Jurídico da Corregedoria, os autos serão devolvidos, devidamente protocolizados e via Setor de Expediente, à Secretária da Corregedoria.

4.1. O Setor de Expediente ficará encarregado do controle dos prazos aqui estabelecidos, devendo qualquer excesso ser comunicado, por escrito, ao Corregedor Geral da Justiça, sob pena de responsabilidade funcional.

## **V – DO ENCAMINHAMENTO PARA OUTROS ÓRGÃOS**

1. Se o ato foi praticado por membro ou funcionário do Ministério Público do Estado ou da União, da Polícia Civil ou da Polícia Militar, por advogado, Defensor Público, ou servidor do Poder Judiciário subordinado diretamente ao presidente do Tribunal de Justiça, cópia dos autos será encaminhada à autoridade ou órgão competente para sua apreciação.

## **VI - DA DECISÃO**

1. O Secretário da Corregedoria, ou pessoa por este designada, examinará a regularidade da autuação, efetuará a numeração das folhas do processos e remeterá os autos conclusos ao Corregedor Geral da Justiça, o qual, entendendo necessária a colheita de provas, determinará a providência instrutória devida, após o que, ou mostrando-se dispensável, proferirá decisão, devidamente fundamentada, que poderá ser de arquivamento dos autos,

2. Observando que o fato narrado configura evidente infração disciplinar, o Corregedor Geral da Justiça proporá ao Tribunal de Justiça a instauração de processo administrativo disciplinar contra o magistrado de primeiro grau, encaminhando os autos respectivos ao Presidente do Tribunal, para as providências contidas na Resolução/CNJ nº 30, com o devido registro.

3. Verificando a existência de, pelo menos indício suficiente da prática de crime ou contravenção, o Corregedor Geral da Justiça encaminhará ao Procurador Geral da Justiça as provas ou indícios encontrados, na forma do § 2º do artigo 31 da Lei Estadual 5.243/02.

## **VII – DAS ANOTAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

1. A instauração de processo administrativo, bem como as penalidades definitivamente impostas e as alterações decorrentes de julgados do Conselho Nacional de Justiça serão lançadas no prontuário do magistrado, mantido pela Corregedoria Geral da Justiça.

2. Todas as decisões serão comunicadas às partes e interessados, via correio com aviso de recebimento em mão própria, ou pessoalmente.

3. A pena aplicada será cumprida a partir do primeiro dia útil imediato ao dia em que o faltoso tomar conhecimento da punição disciplinar.

A desobediência ao presente Provimento será observada sob o aspecto disciplinar.

Revogam-se as disposições em contrário, mantidas as regras do Provimento nº 19/2004, no que dizem respeito aos procedimentos administrativos disciplinares contra servidores, não modificadas pelo presente provimento, bem como no que concerne a consultas.

**GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, em Teresina (PI),  
setembro de 2007.

20 de

Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA